







INSTRUÇÃO NORMATIVA № 05/2021/TCMPA, de 10 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Regulamenta os incisos XIV, XV e XVI, do art. 84, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relacionados ao parcelamento das multas aplicadas, junto aos processos de controle externo, na forma da LC nº 109/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n° 109, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio desta Instrução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselheiro-Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios, estabelecida nos termos dos incisos XIV, XV e XVI, do art. 84, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato 23).

CONSIDERANDO a previsão do §3º, do art. 84, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato 23), que impõem a regulamentação dos já citados incisos do mesmo artigo, mediante proposição do Conselheiro-Corregedor;

CONSIDERANDO, por fim, proposta regulamentação apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária de **10/02/2021**, pelo Conselheiro-Corregedor SÉRGIO LEÃO, aprovada por unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1º. O parcelamento das multas aplicadas pelo TCM-PA, na forma da LC nº 109/2016 e do RITCM-PA (Ato 23), mediante requerimento do jurisdicionado legitimado, observará a regulamentação estabelecida nesta Instrução Normativa, conforme previsão regimental consignada pelo § 3º, do art. 84.

Art. 2º. Os pedidos de parcelamento de multas serão encaminhados à Corregedoria do TCMPA, para fins de análise, deferimento e demais providências de composição com o interessado, na forma do inciso XV, do art. 84, do RITCM-PA (Ato 23).









Art. 3º. Compete ao Conselheiro-Corregedor a avaliação da tempestividade do pedido de parcelamento formulado, com base no disposto pelo art. 695, do RITCM-PA (Ato 23).

Art. 4º. O parcelamento de multas do TCMPA, observará, os seguintes requisitos:

I – Fixação de parcela mínima correspondente à 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF/PA);

 II – Limitação em até 20 (vinte) parcelas sucessivas e mensais, observado o valor mínimo, previsto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do débito apurado, fica autorizada à Corregedoria a elaboração e celebração de Termo de Parcelamento de Multa, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno e desta Instrução Normativa, sem juros ou correção monetária do montante parcelado.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselheiro-Corregedor, sem prejuízo da submissão da controvérsia ao Tribunal Pleno, na forma regimental.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ Conselheira/Presidente	
ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Conselheiro/Vice-Presidente	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheira/Corregedor
SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES Conselheiro/Presidente da Câmara Especial	JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial
SÉRGIO FRANCO DANTAS Conselheiro Substituto	ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA Conselheira Substituta